

Lei Nº 9/60

À Câmara Municipal de Mandaguari,
aprovou, e eu Prefeito Municipal sancionei
a seguinte lei.

Sumula: Altera a Taxa de Melhoramentos
Públicos Rurais.

Art. 1º) A taxa de Melhoramentos Públicos Rurais,
será cobrada dos Srs. proprietários de terras
da Zona Rural do Município a qual será
aplicada única e exclusivamente na mes-
ma zona, em frontes, estradas, bociros, escolas,
hospitais e Assistência Social.

Art. 2º) A taxa será cobrada à razão de 1/2 (meio por
cento) sobre o valor venal das terras, para
efeito de lançamento, e arrecadação da
respectiva taxa, ficam avaliadas, em uma
única zona a razão de Cr\$ 20.000,00 (Vinte
mil cruzeiros), por alquile.

Art. 3º) Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal
autorizado a cobrar a respectiva taxa
acima, a partir do próximo exercício ven-
douro do mês de Janeiro de 1961.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário
Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari
em 10 de Dezembro de 1960.

O Prefeito Municipal